



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Acordo para atribuição de apoio financeiro a profissional de saúde - assistente técnico - nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca

Considerando que :

A Saúde é um direito fundamental do ser humano, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Saúde de Qualidade é o terceiro dos dezassete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, onde é visada a garantia de acesso à saúde de qualidade e a promoção do bem-estar para todos em todas as idades;

A Unidade de Saúde Familiar da Chamusca (USF) e a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Chamusca (UCSP), integradas no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Lezíria, servem a população do Concelho espalhada pelas diversas Freguesias e Localidades, num total de 8749 utentes;

A UCSP, a funcionar na Extensão de Saúde da Carregueira, apesar de prestar cuidados de saúde à população daquela freguesia, não garante Médico de Família para os seus mais de 1700 utentes;

Por proposta do Diretor executivo do ACES, a equipa da USF, aceitou integrar os utentes da Freguesia da Carregueira, com salvaguarda da respetiva manutenção da Extensão de Saúde naquela Freguesia;

A USF da Chamusca continua a ser uma USF modelo A, sendo condição o cumprimento de objetivos contratualizados para poder evoluir para modelo B;

Devido à carência de Recursos Humanos, a equipa da USF da Chamusca vê reiteradamente goradas as suas intenções de atingir o modelo B, pois que se afigura impossível, com um quadro de pessoal reduzido e inconstante, organizar a equipa por forma a atingir os objetivos assinados nas Cartas de Compromisso anuais negociadas com o ACES;

Os profissionais de saúde integrados em USF modelo B auferem rendimentos bastante superiores aos que estão em modelo A, para além de assumirem objetivos mais



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

desafiantes, pelo que sempre que um profissional de saúde é convidado a integrar uma USF modelo B, pretere a sua vaga em modelo A, como opção natural na evolução da sua carreira profissional;

Embora seja inegável o facto de que a assistência médica constitui uma competência da Administração Central, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, como configura o artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelece a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da mesma lei;

Ao longo dos anos, o Município da Chamusca tem vindo a colaborar, quer com a USF e demais unidades locais, quer com a Administração Central, assumindo um papel ativo e de cooperação com os diversos agentes da área da saúde, ciente da importância quer da prestação de cuidados de saúde, quer da literacia para a saúde e da adoção de hábitos vida saudável;

A captação de médicos, *per si*, não se afigura, pois, como opção plenamente viável face ao problema, tendo em conta que os resultados de uma USF resultam de um trabalho em equipa de saúde familiar, totalmente orientado para a comunidade e para as suas pessoas; O novo Centro de Saúde trará novos desafios à equipa, que à altura da sua abertura espera-se que esteja solidamente constituída e motivada para alavancar a qualidade na prestação de cuidados de saúde no Concelho, não só na Sede, como em todas as Extensões de Saúde;

O Município da Chamusca, atentos todos os pressupostos elencados, considera que a grave carência na prestação de cuidados de saúde à população do Concelho impõe medidas estratégicas de impacto não só a curto prazo, mas também a médio e longo prazo, que visem não apenas a sua resolução momentânea, mas que constituam um efetivo fator de motivação para a equipa multiprofissional de saúde familiar, numa clara valorização do seu papel na prestação de cuidados de saúde às famílias e atendendo aos pressupostos da criação das USF, nomeadamente no que respeita à maior proximidade aos cidadãos, ao incentivo à participação ativa dos utentes na orgânica da Unidade e a uma maior dinâmica



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

92

comunitária, partilhando com os diferentes atores envolvidos na saúde dos utentes a prossecução da sua missão, nomeadamente em termos de saúde preventiva, bem-estar e qualidade de vida para todos;

Com base no acima vertido, os órgãos do Município, aprovaram, respetivamente, em 20/09/2022 e 28/09/2022, o Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, posteriormente publicado em Diário da República no Aviso n.º 22171/2022, de 21 de novembro, que agora se torna essencial executar.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

Maria Inês Fernandes Ribeiro, número de identificação fiscal de pessoa singular [REDACTED], com morada na [REDACTED] – [REDACTED], assistente técnica, como Segundo Outorgante.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente acordo de atribuição de apoio financeiro de incentivo à fixação de profissional de saúde – assistente técnica – na unidade de saúde familiar da Chamusca, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1 Objeto

O presente acordo destina-se a atribuir apoio financeiro de incentivo à fixação dos profissionais de saúde – assistente técnica – na unidade de saúde familiar da Chamusca.

yz



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 2 **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Pelo presente acordo, o **Município da Chamusca** apoia financeiramente a **Sra. Maria Inês Fernandes Ribeiro**, assistente técnica, no montante de 300,00€/mensais, no total de € 3.600,00/anuais, nos termos da alínea a) do artigo 10º do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca.
2. O apoio a que se refere o número anterior será efetuado por transferência bancária, para a conta indicada pelo beneficiário, mensalmente, doze vezes por ano, mediante apresentação de documento contabilístico válido.

Cláusula n.º 3 **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Exercer funções na USF da Chamusca;
2. Manter vínculo laboral nessa USF durante 24 meses, correspondentes ao período de apoio concedido;
3. Terminados os 24 meses do apoio, não pode requerer mobilidade para outras unidades ou serviços de saúde nos dois anos subsequentes;
4. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.
5. O beneficiário do apoio fica obrigado a restituir todo o apoio concedido pelo Município da Chamusca, nos valores correspondentes, quando não cumprir as condições definidas no artigo 4.º do Regulamento supra referido.

Cláusula n.º 4 **Legalidade da despesa**

A verba referida na cláusula nº 2 constituirá um encargo financeiro para os anos de 2023 e 2024, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020225, ficha de cabimento nº 39583/2023, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 41008/2023.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

92

Cláusula n.º 5

Redução, Suspensão ou Cessação do Apoio

1. O apoio será reduzido nos meses em que haja ausência superior a 5 dias úteis, na proporção dos dias totais de ausência, sem prejuízo da ausência por gozo de férias;
2. O apoio será suspenso sempre que haja ausência prolongada por mais de 2 meses seguidos, ou 4 interpolados, sendo que para reativação do apoio, deverá haver lugar a instrução de candidatura;
3. A reativação nos termos do número anterior não tem efeitos retroativos e não altera o período inicialmente definido;
4. O direito ao apoio cessa quando:
 - a) Se deixem de verificar as condições previstas no artigo 4.º do presente regulamento;
 - b) Ocorra qualquer outra violação do regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
 - c) Termine o prazo de duração contratualizado, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - d) Se verifique a prestação de falsas declarações por parte do beneficiário.
5. No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Cláusula n.º 6

Vigência

O presente acordo vigorará desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo prazo de vinte e quatro (24) meses.

Cláusula n.º 7

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 8 **Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 10/01/2023.

Cláusula n.º 9 **Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da saúde, de acordo com a alínea g) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula n.º 10 **Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 11 **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula n.º 12 **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 13
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 27 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

Assistente Técnica

(Maria Inês Fernandes Ribeiro)



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

USF modelo B, pretere a sua vaga em modelo A, como opção natural na evolução da sua carreira profissional;

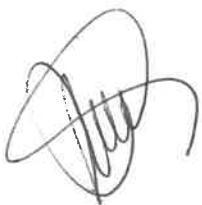
Embora seja inegável o facto de que a assistência médica constitui uma competência da Administração Central, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, como configura o artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelece a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da mesma lei;

Ao longo dos anos, o Município da Chamusca tem vindo a colaborar, quer com a USF e demais unidades locais, quer com a Administração Central, assumindo um papel ativo e de cooperação com os diversos agentes da área da saúde, ciente da importância quer da prestação de cuidados de saúde, quer da literacia para a saúde e da adoção de hábitos vida saudável;

A captação de médicos, *per si*, não se afigura, pois, como opção plenamente viável face ao problema, tendo em conta que os resultados de uma USF resultam de um trabalho em equipa de saúde familiar, totalmente orientado para a comunidade e para as suas pessoas;

O novo Centro de Saúde trará novos desafios à equipa, que à altura da sua abertura espera-se que esteja solidamente constituída e motivada para alavancar a qualidade na prestação de cuidados de saúde no Concelho, não só na Sede, como em todas as Extensões de Saúde;

O Município da Chamusca, atentos todos os pressupostos elencados, considera que a grave carência na prestação de cuidados de saúde à população do Concelho impõe medidas estratégicas de impacto não só a curto prazo, mas também a médio e longo prazo, que visem não apenas a sua resolução momentânea, mas que constituam um efetivo fator de motivação para a equipa multiprofissional de saúde familiar, numa clara valorização do seu papel na prestação de cuidados de saúde às famílias e atendendo aos pressupostos da criação das USF, nomeadamente no que respeita à maior proximidade aos cidadãos, ao incentivo à participação ativa dos utentes na orgânica da Unidade e a uma maior dinâmica comunitária, partilhando com os diferentes atores envolvidos na saúde dos utentes a



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Acordo para atribuição de apoio financeiro a profissional de saúde - assistente técnico - nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca

Considerando que :

A Saúde é um direito fundamental do ser humano, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Saúde de Qualidade é o terceiro dos dezassete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, onde é visada a garantia de acesso à saúde de qualidade e a promoção do bem-estar para todos em todas as idades;

A Unidade de Saúde Familiar da Chamusca (USF) e a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Chamusca (UCSP), integradas no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Lezíria, servem a população do Concelho espalhada pelas diversas Freguesias e Localidades, num total de 8749 utentes;

A UCSP, a funcionar na Extensão de Saúde da Carregueira, apesar de prestar cuidados de saúde à população daquela freguesia, não garante Médico de Família para os seus mais de 1700 utentes;

Por proposta do Diretor executivo do ACES, a equipa da USF, aceitou integrar os utentes da Freguesia da Carregueira, com salvaguarda da respetiva manutenção da Extensão de Saúde naquela Freguesia;

A USF da Chamusca continua a ser uma USF modelo A, sendo condição o cumprimento de objetivos contratualizados para poder evoluir para modelo B;

Devido à carência de Recursos Humanos, a equipa da USF da Chamusca vê reiteradamente goradas as suas intenções de atingir o modelo B, pois que se afigura impossível, com um quadro de pessoal reduzido e inconstante, organizar a equipa por forma a atingir os objetivos assinados nas Cartas de Compromisso anuais negociadas com o ACES;

Os profissionais de saúde integrados em USF modelo B auferem rendimentos bastante superiores aos que estão em modelo A, para além de assumirem objetivos mais desafiantes, pelo que sempre que um profissional de saúde é convidado a integrar uma



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 2
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente acordo, o **Município da Chamusca** apoia financeiramente a **Sra. Maria Olinda Petisca Rosa Luís Maria**, assistente técnico, no montante de 300,00€/mensais, no total de € 3.600,00/anuais, nos termos da alínea a) do artigo 10º do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca.
2. O apoio a que se refere o número anterior será efetuado por transferência bancária, para a conta indicada pelo beneficiário, mensalmente, doze vezes por ano, mediante apresentação de documento contabilístico válido.

Cláusula n.º 3
Obrigações do Segundo Outorgante

1. Exercer funções na USF da Chamusca;
2. Manter vínculo laboral nessa USF durante 24 meses, correspondentes ao período de apoio concedido;
3. Terminados os 24 meses do apoio, não pode requerer mobilidade para outras unidades ou serviços de saúde nos dois anos subsequentes;
4. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.
5. O beneficiário do apoio fica obrigado a restituir todo o apoio concedido pelo Município da Chamusca, nos valores correspondentes, quando não cumprir as condições definidas no artigo 4.º do Regulamento supra referido.

Cláusula n.º 4
Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula nº 2 constituirá um encargo financeiro para os anos de 2023 e 2024, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020225, ficha de cabimento nº 39583/2022, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 41009/2023.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA



prossecução da sua missão, nomeadamente em termos de saúde preventiva, bem-estar e qualidade de vida para todos;

Com base no acima vertido, os órgãos do Município, aprovaram, respetivamente, em 20/09/2022 e 28/09/2022, o Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, posteriormente publicado em Diário da República no Aviso n.º 22171/2022, de 21 de novembro, que agora se torna essencial executar.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

Maria Olinda Petisca Rosa Luís Maria, número de identificação fiscal de pessoa singular [REDACTED], com morada na [REDACTED], [REDACTED], assistente técnica, como Segundo Outorgante.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente acordo de atribuição de apoio financeiro de incentivo à fixação de profissional de saúde – assistente técnica – na unidade de saúde familiar da Chamusca, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1
Objeto

O presente acordo destina-se a atribuir apoio financeiro de incentivo à fixação dos profissionais de saúde – assistente técnica – na unidade de saúde familiar da Chamusca.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 8
Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 10/01/2023.

Cláusula n.º 9
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da saúde, de acordo com a alínea g) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula n.º 10
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 11
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula n.º 12
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA



Cláusula n.º 5
Redução, Suspensão ou Cessação do Apoio

1. O apoio será reduzido nos meses em que haja ausência superior a 5 dias úteis, na proporção dos dias totais de ausência, sem prejuízo da ausência por gozo de férias;
2. O apoio será suspenso sempre que haja ausência prolongada por mais de 2 meses seguidos, ou 4 interpolados, sendo que para reativação do apoio, deverá haver lugar a instrução de candidatura;
3. A reativação nos termos do número anterior não tem efeitos retroativos e não altera o período inicialmente definido;
4. O direito ao apoio cessa quando:
 - a) Se deixem de verificar as condições previstas no artigo 4.º do presente regulamento;
 - b) Ocorra qualquer outra violação do regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
 - c) Termine o prazo de duração contratualizado, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - d) Se verifique a prestação de falsas declarações por parte do beneficiário.
5. No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Cláusula n.º 6
Vigência

O presente acordo vigorará desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo prazo de vinte e quatro (24) meses.

Cláusula n.º 7
(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 13
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 27 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

Assistente Técnica

(Maria Olinda Petisca Rosa Luís Maria)



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Acordo para atribuição de apoio financeiro a profissional de saúde - assistente técnico - nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca

Considerando que :

A Saúde é um direito fundamental do ser humano, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Saúde de Qualidade é o terceiro dos dezassete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, onde é visada a garantia de acesso à saúde de qualidade e a promoção do bem-estar para todos em todas as idades;

A Unidade de Saúde Familiar da Chamusca (USF) e a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Chamusca (UCSP), integradas no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Lezíria, servem a população do Concelho espalhada pelas diversas Freguesias e Localidades, num total de 8749 utentes;

A UCSP, a funcionar na Extensão de Saúde da Carregueira, apesar de prestar cuidados de saúde à população daquela freguesia, não garante Médico de Família para os seus mais de 1700 utentes;

Por proposta do Diretor executivo do ACES, a equipa da USF, aceitou integrar os utentes da Freguesia da Carregueira, com salvaguarda da respetiva manutenção da Extensão de Saúde naquela Freguesia;

A USF da Chamusca continua a ser uma USF modelo A, sendo condição o cumprimento de objetivos contratualizados para poder evoluir para modelo B;

Devido à carência de Recursos Humanos, a equipa da USF da Chamusca vê reiteradamente goradas as suas intenções de atingir o modelo B, pois que se afigura impossível, com um quadro de pessoal reduzido e inconstante, organizar a equipa por forma a atingir os objetivos assinados nas Cartas de Compromisso anuais negociadas com o ACES;

Os profissionais de saúde integrados em USF modelo B auferem rendimentos bastante superiores aos que estão em modelo A, para além de assumirem objetivos mais desafiantes, pelo que sempre que um profissional de saúde é convidado a integrar uma



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

USF modelo B, pretere a sua vaga em modelo A, como opção natural na evolução da sua carreira profissional;

Embora seja inegável o facto de que a assistência médica constitui uma competência da Administração Central, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, como configura o artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelece a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da mesma lei;

Ao longo dos anos, o Município da Chamusca tem vindo a colaborar, quer com a USF e demais unidades locais, quer com a Administração Central, assumindo um papel ativo e de cooperação com os diversos agentes da área da saúde, ciente da importância quer da prestação de cuidados de saúde, quer da literacia para a saúde e da adoção de hábitos vida saudável;

A captação de médicos, *per si*, não se afigura, pois, como opção plenamente viável face ao problema, tendo em conta que os resultados de uma USF resultam de um trabalho em equipa de saúde familiar, totalmente orientado para a comunidade e para as suas pessoas;

O novo Centro de Saúde trará novos desafios à equipa, que à altura da sua abertura espera-se que esteja solidamente constituída e motivada para alavancar a qualidade na prestação de cuidados de saúde no Concelho, não só na Sede, como em todas as Extensões de Saúde;

O Município da Chamusca, atentos todos os pressupostos elencados, considera que a grave carência na prestação de cuidados de saúde à população do Concelho impõe medidas estratégicas de impacto não só a curto prazo, mas também a médio e longo prazo, que visem não apenas a sua resolução momentânea, mas que constituam um efetivo fator de motivação para a equipa multiprofissional de saúde familiar, numa clara valorização do seu papel na prestação de cuidados de saúde às famílias e atendendo aos pressupostos da criação das USF, nomeadamente no que respeita à maior proximidade aos cidadãos, ao incentivo à participação ativa dos utentes na orgânica da Unidade e a uma maior dinâmica comunitária, partilhando com os diferentes atores envolvidos na saúde dos utentes a

re



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

X

prossecução da sua missão, nomeadamente em termos de saúde preventiva, bem-estar e qualidade de vida para todos;

Com base no acima vertido, os órgãos do Município, aprovaram, respetivamente, em 20/09/2022 e 28/09/2022, o Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, posteriormente publicado em Diário da República no Aviso n.º 22171/2022, de 21 de novembro, que agora se torna essencial executar.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

Vânia Sofia Carvalho Crispim, número de identificação fiscal de pessoa singular [REDACTED], com morada na [REDACTED], [REDACTED], assistente técnica, como Segundo Outorgante.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente acordo de atribuição de apoio financeiro de incentivo à fixação de profissional de saúde – assistente técnica – na unidade de saúde familiar da Chamusca, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1 Objeto

O presente acordo destina-se a atribuir apoio financeiro de incentivo à fixação dos profissionais de saúde – assistente técnica – na unidade de saúde familiar da Chamusca.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 2

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente acordo, o **Município da Chamusca** apoia financeiramente a **Sra. Vânia Sofia Carvalho Crispim**, assistente técnica, no montante de 300,00€/mensais, no total de € 3.600,00/anuais, nos termos da alínea a) do artigo 10º do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca.
2. O apoio a que se refere o número anterior será efetuado por transferência bancária, para a conta indicada pelo beneficiário, mensalmente, doze vezes por ano, mediante apresentação de documento contabilístico válido.

Cláusula n.º 3

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Exercer funções na USF da Chamusca;
2. Manter vínculo laboral nessa USF durante 24 meses, correspondentes ao período de apoio concedido;
3. Terminados os 24 meses do apoio, não pode requerer mobilidade para outras unidades ou serviços de saúde nos dois anos subsequentes;
4. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.
5. O beneficiário do apoio fica obrigado a restituir todo o apoio concedido pelo Município da Chamusca, nos valores correspondentes, quando não cumprir as condições definidas no artigo 4.º do Regulamento supra referido.

Cláusula n.º 4

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula nº 2 constituirá um encargo financeiro para os anos de 2023 e 2024, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020225, ficha de cabimento nº 39583/2022, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 41007/2023.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 5

Redução, Suspensão ou Cessação do Apoio

1. O apoio será reduzido nos meses em que haja ausência superior a 5 dias úteis, na proporção dos dias totais de ausência, sem prejuízo da ausência por gozo de férias;
2. O apoio será suspenso sempre que haja ausência prolongada por mais de 2 meses seguidos, ou 4 interpolados, sendo que para reativação do apoio, deverá haver lugar a instrução de candidatura;
3. A reativação nos termos do número anterior não tem efeitos retroativos e não altera o período inicialmente definido;
4. O direito ao apoio cessa quando:
 - a) Se deixem de verificar as condições previstas no artigo 4.º do presente regulamento;
 - b) Ocorra qualquer outra violação do regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
 - c) Termine o prazo de duração contratualizado, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - d) Se verifique a prestação de falsas declarações por parte do beneficiário.
5. No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Cláusula n.º 6

Vigência

O presente acordo vigorará desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo prazo de vinte e quatro (24) meses.

Cláusula n.º 7

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 8 **Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 10/01/2023.

Cláusula n.º 9 **Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da saúde, de acordo com a alínea g) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula n.º 10 **Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 11 **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula n.º 12 **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 13
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 27 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

Assistente Técnica

(Vânia Sofia Carvalho Crispim)

